



LEI N.º 775 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

“Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo e cria o título de Empreendedor(a) Destaque no âmbito do Município de João Dourado-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a Semana Municipal do Empreendedorismo e cria o título de Empreendedor(a) Destaque no âmbito do Município de João Dourado.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Empreendedorismo ocorrerá, preferencialmente, na primeira semana do mês de outubro de cada ano, incluindo o dia 05 de outubro, conhecido como dia nacional do empreendedor.

Art. 2º A Semana Municipal do Empreendedorismo, ora instituída, passa a integrar o calendário oficial do Município de João Dourado e tem os seguintes objetivos:

- I - evidenciar e reforçar a vocação empreendedora no âmbito local;
- II - reconhecer o relevante papel dos microempreendedores individuais, bem como das micro e pequenas empresas que fomentam a economia do Município, geram e distribuem renda e promovem inclusão social, bem como de seus órgãos representativos;
- III - ressaltar a importância da livre iniciativa de profissionais autônomos;
- IV - oportunizar à comunidade o acesso a noções sobre o empreendedorismo; e
- V - incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores.

Art. 3º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, para a promoção de ações de empreendedorismo, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta lei, o Poder Público Municipal poderá:





I - promover palestras, conferências, oficinas, mentorias e campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, com vistas a incentivar a cultura empreendedora em âmbito local;

II - efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a Semana Municipal do Empreendedorismo e o título de Empreendedor(a) Destaque;

III - convidar pessoas com conhecimento específico do tema e instituições voltadas para o empreendedorismo, para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à Semana Municipal do Empreendedorismo.

Art. 5º Fica criado o título de “Empreendedor(a) Destaque do Município de João Dourado”, a ser concedido pela Câmara Municipal de Vereadores de João Dourado por ocasião dos eventos relacionados à “Semana Municipal do Empreendedorismo”.

Art. 6º O título de “Empreendedor(a) Destaque” do Município de João Dourado será outorgado àqueles que, notoriamente, tenham promovido relevantes atividades de ordem econômica, social e de geração de emprego e renda em prol do desenvolvimento e da qualidade de vida da sociedade João douradense.

Parágrafo único. O título a que se refere o caput deste artigo será concedido, anualmente, a dois empreendedores escolhidos pela Câmara Municipal a partir das indicações formuladas pelas seguintes entidades:

I - um indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – um indicado pela representação municipal ou regional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);

III – um indicado pela representação da Associação Nacional dos Produtores de Cebola (Anace) no município;

IV – um indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL).

Art. 7º Os nomes dos indicados serão encaminhados através de ofício da respectiva entidade, a ser protocolado na secretaria da Câmara Municipal de Vereadores até o final do mês de agosto.

Art. 8º Os agraciados com o título honorífico de “Empreendedor (a) Destaque do Município de João Dourado” receberão a respectiva homenagem em sessão solene a ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores por ocasião da Semana Municipal do Empreendedorismo.





Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 13 de Agosto de 2025.



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/